



Câmara Municipal de Jaguariúna

SECRETARIA

Processo Nº 005 Exercício de: 2023

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 001/2023.

Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna.

Nome: Executivo Municipal

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/02/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO EM 29 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/02/2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/02/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

ATUAÇÃO

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>=</u>
Abstenções	<u>=</u>
<u>14/02/2023</u> <u>[Assinatura]</u>	

Aos _____ dias do mês _____ de 20 _____, nesta cidade de Jaguariúna, na Secretaria da Câmara Municipal, autuo o processo acima referido como adiante se vê. Do que para constar, faço este termo.

Secretário, a subscrevi



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

APROVADO EM 10 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/02/2023

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/02/2023	

Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna.

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS, Prefeito do Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os proprietários de bens imóveis inventariados ou tombados pelo CONDEPHAAT terão isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU.

Art. 2º Os proprietários dos bens imóveis referidos no artigo 1º estão obrigados ao pagamento das demais taxas relativas ao imóvel.

Art. 3º A isenção para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, deverá ser solicitada anualmente pelo proprietário, em requerimento endereçado ao Prefeito, entre os meses de janeiro a novembro do ano em exercício, para que surta efeito somente no ano seguinte.

Parágrafo único. Para o exercício 2023, excepcionalmente, a isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser solicitada até a data limite para pagamento da primeira parcela do tributo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 2023.

APROVADO 20 DISCUSSÃO
em Sessão de 14/02/2023

PRESIDENTE



MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

APROVADO	
Favoráveis	12
Contrários	-
Abstenções	-
14/02/2023	



Prefeitura do Município de Jaguariúna

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Caixa Postal 20 – CEP 13910-027 – Tel. (19) 3867-9700 – Fax (19) 3867-2856
Jaguariúna- SP

Ofício DER-nº 004/2023.

Jaguariúna, aos 26 de janeiro de 2023.

Senhor Presidente:

Por meio deste, encaminhamos, conforme anexo, o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna.

Em reunião realizada pelo CONPHAAJ – Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna, em 18 de novembro de 2020, foi deliberado em votação unânime dos conselheiros, a necessidade de readequação da legislação municipal, a fim de contemplar os imóveis inventariados da isenção de IPTU, que já prevista para os imóveis tombados.

Salienta-se, que tal providência se faz necessária, tendo em vista que os proprietários de imóveis inventariados tiveram seus pedidos indeferidos pelo fisco municipal, sob o argumento de que na Lei nº 2.117/2012 não consta expressamente hipótese de isenção de IPTU para imóveis inventariados. Neste sentido, o CONPHAAJ entende que, a fim de garantir maior segurança jurídica e a fim de privilegiar o princípio do protetor-recebedor, deve ser realizada a referida alteração legislativa.

Conforme manifestação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois a renúncia de receita já consta na LDO e na LOA.

Esperando contar com a aprovação dessa Casa de Leis, em caráter de urgência, na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e demais Vereadores nossos protestos de consideração e

apreço.	
PROTOCOLO	
Nº de Ordem	065
Fis. Nº	258
Livro Nº	42
26/01/2023	
SECRETARIA	

MÁRCIO GUSTAVO BERNARDES REIS
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E FINANÇAS

Rua Alfredo Bueno, 1235 – Centro – Jaguariúna – SP – CEP: 13820-000

Fone: (019) 38679700 – Fax: (19) 38672856

S7

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

Assunto: Demonstração do Impacto Orçamentário e Financeiro referente a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna.

Considerando a solicitação de isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna;

Considerando a LDO - Lei 2.808/2022 de 30/06/2022 – Anexo VIII;

Considerando a LOA - Lei 2.835/2022 de 08/12/2022 – Artigo 8º e Artigo 9º;

Entendemos que fica dispensada a realização de Impacto Orçamentário e Financeiro, pois a renúncia já consta na LDO e na LOA.

Ao DTL para prosseguimento.

Em 23 de janeiro de 2023.

ELISANITA APARECIDA DE MORAES

Secretária de Administração e Finanças



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE nº 0017/2023

Jaguariúna, 08 de fevereiro de 2023

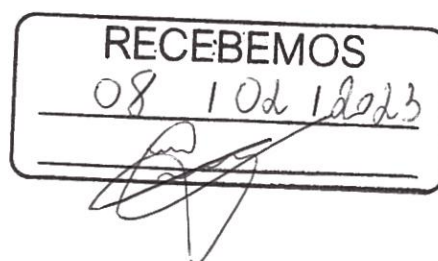
Senhor Presidente

Passamos às mãos de Vossa Senhoria para parecer dessa digna Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, do Executivo Municipal, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna, lido em Sessão Ordinária, realizada em 07 de fevereiro do corrente, por esta Casa de Leis, para que o mesmo seja pautado em reunião Ordinária das Comissões Permanentes, nos termos do inciso I, Art. 83 do R.I.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

Ao Senhor
Vereador Walter Luís Tozzi de Camargo
Presidente da Comissão Permanente de
Constituição, Justiça e Redação
Jaguariúna/S.P.





Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Modifica-se o artigo 1º do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os proprietários de bens imóveis inventariados ou tombados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo), IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou CONPHA AJ (Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna) terão isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2023.



VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem o intuito de corrigir alguns pontos no projeto apresentado.

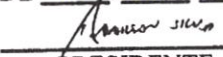
Ante o exposto, solicito a colaboração dos nobres colegas desta Casa de Leis para a aprovação da presente emenda, uma vez que revestida de interesse público.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 14 de fevereiro de 2023.


VEREADOR WALTER LUIS TOZZI DE CAMARGO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

LIDO EM SESSÃO
DE 14/02/23

PRESIDENTE

APROVADO	
Favoráveis	<u>12</u>
Contrários	<u>-</u>
Abstenções	<u>-</u>
<u>1</u> / <u>1</u>	



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO; ORÇAMENTO, FINANÇAS e CONTABILIDADE; COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO; e COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, LAZER E TURISMO ao Projeto de Lei Complementar 001/2023.

Autoria: **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO.**

Relatores: **ILUSTRÍSSIMOS VEREADORES WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO, AFONSO LOPES DA SILVA, SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES e JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR.**

Parecer: **FAVORÁVEL.**

De iniciativa do Ilustríssimo Prefeito, o Projeto de Lei em epígrafe dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do município de Jaguariúna.

Na Justificativa, explica o excelentíssimo prefeito que foi realizada uma reunião pelo CONPHAAJ – Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico,



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna, em 18 de novembro de 2020, que deliberou em votação unânime dos conselheiros a necessidade de uma readequação da legislação municipal, a fim de contemplar os imóveis inventariados da isenção de IPTU, que já era prevista para os imóveis tombados.

Também foi salientado que tal providência se faz necessária, tendo em vista que os proprietários de imóveis inventados tiveram seus pedidos indeferidos pelo fisco municipal, sob o argumento de que na Lei n. 2117/2012 não consta expressamente hipótese de isenção de IPTU para imóveis inventariados.

Desta forma, com fim de garantir maior segurança jurídica e a fim de privilegiar o princípio do pretetor-recebedor, deverá ser realizada a referida alteração legislativa.

Desta feita, competem as Comissões Permanentes, reunidas em conjunto, na forma que faculta o Regimento Interno, lavrar parecer a respeito de sua legalidade, oportunidade e conveniência.

Verifica-se, portanto, que o Projeto de Lei Complementar nº 001/2023 é legal, conveniente e oportuno, estando apto a ser apreciado pelo egrégio Plenário.

Favorável é o parecer.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

Câmara Municipal de Jaguariúna, 9 de fevereiro de 2022.

Pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:


VEREADOR WALTER LUÍS TOZZI DE CAMARGO

Presidente - Relator

VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice-Presidente


VEREADOR RODRIGO REIS DE SOUZA

Secretário

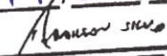
Pela Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA

Presidente - Relator


VEREADOR ERIVELTON MARCOS PROÊNCIO

Vice - Presidente

LIDO EM SESSÃO
DE 14/10/2023

PRESIDENTE




Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023


VEREADOR FRANCISCO DE SOUZA CAMPOS
Secretário


Pela Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Assistência Social, Lazer e Turismo:


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Presidente


VEREADOR WALTER LUIZ TOZZI DE CAMARGO
Vice - Presidente


VEREADOR JOSÉ ALAERCIO DE TOLEDO LIMA JUNIOR
Secretário - Relator

Pela Comissão de Meio Ambiente, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo:


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Presidente - Relator


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice - presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Projeto de Lei Complementar nº 001/2023

VEREADOR WANDERLEY TEODORO FILHO

Secretario



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2023.

Dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna.

A Mesa da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei complementar:

Art. 1º Os proprietários de bens imóveis inventariados ou tombados pelo CONDEPHAAT (Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo). IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional) ou CONPHAAJ (Conselho de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Arqueológico, Ambiental, Documental e Paisagístico do Município de Jaguariúna, terão isenção do pagamento do Imposto Predial Urbano – IPTU.

Art. 2º Os proprietários dos bens imóveis referidos no artigo 1º estão obrigados ao pagamento das demais taxas relativas ao imóvel.

Art. 3º A isenção para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, deverá ser solicitada anualmente pelo proprietário, em requerimento endereçado ao Prefeito, entre os meses de janeiro a novembro do ano em exercício, para que surta efeito somente no ano seguinte.

Parágrafo único. Para o exercício 2023, excepcionalmente, a isenção de pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU poderá ser solicitada até a data limite para pagamento da primeira parcela do tributo.

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal, 14 de fevereiro de 2023.


VEREADOR ROMILSON N. SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo


VEREADOR JOSÉ MUNIZ
Vice-Presidente


VEREADOR AFONSO LOPES DA SILVA
Primeiro Secretário


VEREADOR SILVIO LUIZ TELLES DE MENEZES
Segundo Secretário

Registrado na Secretaria e afixado, na mesma data, no quadro de avisos da portaria da Câmara Municipal.


Creusa Ap. Gomes
Diretora Geral



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

Ofício PRE n.º 058/2023

Jaguariúna, 15 de fevereiro de 2023

Senhor Prefeito

Passamos às mãos de Vossa Excelência, para sanção e promulgação, Projeto Lei Compl. 001/23 desse Executivo, que dispõe sobre a isenção de IPTU para imóveis inventariados ou tombados para preservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, ambiental, documental e paisagístico do Município de Jaguariúna, o qual foi aprovado por unanimidade de votos, em 1ª e 2ª discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas nesta Casa de Leis, aos 14 de fevereiro de 2023.

Outrossim, informamos que tal Projeto de lei recebeu Emenda Modificativa, a qual foi aprovada por unanimidade de votos e, encaminhamos cópia anexa.

Atenciosamente,


VEREADOR ROMILSON SILVA
Presidente

À Sua Excelência o Senhor
Márcio Gustavo Bernardes Reis
Prefeito Municipal
Jaguariúna – S.P.

